

TERMO DE ACORDO PRELIMINAR – PRORROGAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo Promotor de Justiça Daniel Batista Mendes, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itaúna, e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Lauro Coelho Junior, titular do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Divinópolis, doravante denominados **COMPROMITENTES**

A Comissão Representativa dos Atingidos doravante denominada **ANUENTE**, representada neste ato por Gláucia Rodrigues de Almeida Cunha, CPF n. 078.052.546-99, Antônio Aparecido Evêncio, CPF n. 949.502.456-00, Crispim Pereira Rosa, brasileiro, CPF n. 000.191.696-39, Emiliana Pereira do Vale das Chagas, CPF n. 038.371.486-96, Martha Rezende Cardozo, CPF n. 326.343.316-49, Bruno Leonardo de Queiroz Silva, CPF n. 046.992.006-80;

A ARCELORMITTAL BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ nº 17469701/0001-77 com sede localizada na Avenida Carandaí, nº 1.115, 16º Andar, bairro Funcionários, neste ato representada, conforme ata de assembleia/procuração em anexo, por seu CEO de Mineração Sebastião Costa Filho e por seu Vice-Presidente de Finanças e TI Corporativas Alexandre Augusto Silva Barcelos; doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**;

CONSIDERANDO que, no dia 08 de fevereiro de 2019, parte dos moradores do bairro Pinheiros e do povoado de Vieiras, no Município de Itatiaiuçu, foram desalojados de suas casas em decorrência do acionamento do Plano de Ação de Emergência da Barragem de Mineração - PAEBM, em razão da declaração de situação de emergência Nível 2 da Portaria 70.389/2017 de 17 de maio de 2017, da Agência Nacional de Mineração - ANM, para a barragem do Complexo Minerário de Serra Azul;

CONSIDERANDO o teor do TAP celebrado em 21 de fevereiro de 2019, entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público de Minas Gerais com a ArcelorMittal, com anuência dos atingidos, com o objetivo de estabelecer medidas de assistência emergencial e de

Gláucia.

M.

MM

J

monitoramento e remediação das condições de estabilidade da barragem de Serra Azul em Itatiaiuçu-MG;

CONSIDERANDO o teor do aditivo ao TAP celebrado nas mesmas condições em 20 de maio de 2019, no qual a COMPROMISSÁRIA concordou em pagar prestação pecuniária única para aquelas famílias que foram retiradas de suas residências, sendo, no entanto, autorizados posteriormente a retornar para as suas casas em razão da identificação de que os imóveis dos quais foram removidos preventivamente não se localizavam na área de risco prevista no estudo de ruptura (*dam break*):

CONSIDERANDO que, em razão de conclusões preliminares de novo estudo de ruptura hipotética da barragem, levando em conta um cenário de liquefação, a área da ZAS foi alterada, em 11 de julho de 2019, e mais 19 famílias foram removidas preventivamente de suas residências, tendo a COMPROMISSÁRIA assumido em face delas de forma imediata todos os compromissos previstos no TAP:

CONSIDERANDO, que, como corolário do direito à participação, foi reconhecido o direito à assessoria técnica independente para as pessoas atingidas, tendo, conforme estabelecido em termo de referência, por decisão assemblear da comunidade ocorrida em 20 de maio de 2019, sido escolhida a entidade AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social para prestar o aludido apoio:

CONSIDERANDO o termo de acordo celebrado entre a COMPROMISSÁRIA e a AEDAS em 16 de junho de 2019, assim como o teor do respectivo plano de trabalho apreciado em conjunto pelas partes signatárias do presente, com previsão de 12 meses de atividades;

CONSIDERANDO o teor do primeiro relatório de prestação de contas trimestral da assessoria técnica apresentado pela AEDAS aos COMPROMITENTES em, 20 de novembro de 2019, que relata de forma unilateral a visão da assessoria técnica quanto às consequências do acionamento do PAEBM pela COMPROMISSÁRIA junto aos atingidos ligadas à perda de renda informal e do comércio e incremento da demanda na rede pública de saúde, em meio a um cenário no qual se evidencia uma condição de desigualdade e vulnerabilidade social das mulheres:

CONSIDERANDO, que, em razão de compromisso assumido no ajuste inicial, a COMPROMISSÁRIA, conforme termo de referência elaborado com consulta às partes, contratou a empresa GEOESTÁVEL Consultoria e Projetos Ltda. em 30 de maio de 2019 para atuar como segunda auditoria independente, a título de revisora técnica para proceder

a análise qualitativa das medidas de segurança adotadas, inclusive do Plano de Ação de Reforço da Estabilidade da Barragem;

CONSIDERANDO o teor dos 07 relatórios mensais apresentados pela GEOSTÁVEL aos COMPROMITENTES que relatam de forma unilateral suas apreciações técnicas sobre as medidas de controle e remediação da barragem em andamento;

CONSIDERANDO as questões debatidas em pelo menos 24 reuniões e assembleias realizadas em Itatiaiuçu, Itaúna, Divinópolis e Belo Horizonte ao longo do ano de 2019 com a participação ampla dos COMPROMITENTES e das comunidades de Pinheiros, Vieiras e Lagoa das Flores;

CONSIDERANDO a concepção contemporânea dos direitos humanos, que abrange os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, como a noção que rege, inspira e orienta este instrumento, bem como todos os projetos, medidas, ações e atividades dele decorrentes;

CONSIDERANDO o teor, conceitos e recomendações propugnados pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos e tratados e convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, no que for pertinente;

CONSIDERANDO que este Termo de Acordo Preliminar converge aos interesses da própria COMPROMISSÁRIA, que concorda com as medidas e o formato entabulado neste instrumento;

CONSIDERANDO a intenção das partes na busca pela resolução extrajudicial dos conflitos atinentes ao acionamento do PAEBM da barragem de Mineração do Complexo Minerário de Serra Azul, bem como a reparação integral e efetiva dos danos originários de tal evento, de modo a restituir pelo menos as condições de vida a que as pessoas atingidas foram privadas;

CONSIDERANDO que a Comissão Representativa dos Atingidos foi criada para representar os interesses das pessoas atingidas pelo PAEBM, exercendo um papel fundamental, pois representam e defendem os interesses de suas comunidades, auxiliando a assessoria técnica independente no trabalho de inserção crítica e ativa dos atingidos nos processos de reparação integral;

gaura

P.

B. M.

J. D.

CONSIDERANDO o princípio da centralidade do sofrimento dos atingidos como eixo norteador de todas as atividades e medidas a serem adotadas;

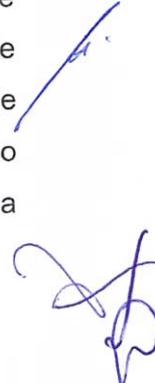
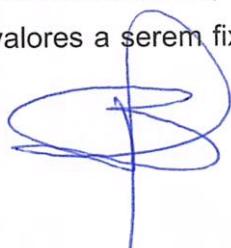
CONSIDERANDO que, estando prestes a vencer o prazo inicial de 12 meses do ajuste inicial realizado entre as partes signatárias ao presente e mantendo-se o reconhecimento da importância de autocomposição para a execução célere de medidas emergenciais de assistência e reparação integral às famílias atingidas pelo evento de acionamento do PAEBM da Barragem de Mineração do Complexo Minerário de Serra Azul, reconhece-se, inclusive em razão da manutenção por período ainda indeterminado da situação de emergência em Nível 2 nos termos da Portaria DNPM n. 70.389/2017, a necessidade de prorrogação e revisão do quanto originalmente acordado;

Resolvem PRORROGAR o Termo de Acordo Preliminar EXTRAJUDICIAL (TAP), mantendo-lhe eficácia de título executivo, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei Federal 7.347 de 24 de julho de 1985 (Lei de Ação Civil Pública), sempre observados os procedimentos e as formas estabelecidos nas seguintes cláusulas, que passam a prevalecer sobre aquelas constantes do ajuste inicial de 21 de fevereiro de 2019 e aditivo celebrado no dia 20 de maio de 2019:

CAPÍTULO PRIMEIRO: CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 01: O presente termo de prorrogação ao TAP tem por objeto a manutenção, ampliação e revisão das medidas emergenciais acordadas com a COMPROMISSÁRIA para proporcionar todos os meios e condições necessários para a reparação dos impactos causados pelo acionamento do PAEBM em decorrência da alteração da classificação de fator de segurança da barragem de rejeitos da COMPROMISSÁRIA, com respectiva declaração de situação de emergência, Nível 2, com remoção preventiva de indivíduos que estavam inseridos na Zona de Autossalvamento – ZAS.

CLÁUSULA 02: Todos os valores despendidos pela COMPROMISSÁRIA para o cumprimento das obrigações objeto do ajuste inicial ou da presente prorrogação ou adotadas por sua liberalidade até o momento, tais como doações, ações assistenciais e fornecimento de produtos ou serviços, inclusive os custos decorrentes do pagamento de auxílios emergenciais, despesas com hospedagem ou moradia, guarda e cuidado de animais, mediação e custeio de assessoria técnica e segunda auditoria independente, não poderão ser computados, deduzidos ou compensados dos valores a serem fixados para a



integral reparação ou compensação dos danos eventualmente apurados, não possuindo, para todos os efeitos, natureza indenizatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores despendidos não caracterizarão antecipação de indenização, tampouco direito adquirido ressalvados aqueles previstos nas Cláusulas 23, 24 e 25.

CLÁUSULA 03: Considera-se atingido toda pessoa que demonstre sofrer consequências negativas do acionamento do PAEBM, inclusive perda de renda, notadamente aqueles desalojados emergencialmente de suas residências, incluindo-se aqueles que não residem na ZAS mas tiveram perda de renda (principal ou complementar) e aquelas que ali possuiam imóvel (sítiantes), estando impedidos dele usar, fruir e gozar.

CLÁUSULA 04: Uma vez mantido o compromisso de pagamento de auxílios emergenciais e custeio de assessoria técnica independente a cargo da COMPROMISSÁRIA, na forma do presente TAP, as partes ajustarão, após a conclusão da matriz de danos no plano de trabalho da assessoria técnica, mediante Termo de Acordo Complementar, parâmetros gerais para a reparação integral dos danos de natureza civil, individuais ou coletivos, eventualmente sofridos pelos atingidos, inclusive mediante estabelecimento de cronograma para tanto.

CLÁUSULA 05: Todas as obrigações inseridas no presente TAP serão consideradas de relevante interesse público, para todos os fins de direito, devendo a COMPROMISSÁRIA fornecer aos órgãos públicos interessados todos os documentos e informações necessários ao regular cumprimento da finalidade a que se destina, não podendo opor, sob qualquer hipótese ou pretexto, alegação de sigilo.

CLÁUSULA 06: O presente TAP terá prazo de vigência de mais 12 (doze) meses, que será automático e sucessivamente prorrogado, caso necessário, por iguais períodos, até que seja celebrado o Termo de Acordo Complementar, na forma prevista na Cláusula 04, salvo o disposto nas Cláusulas 10, 11, 12, 23, 24 e 25.

CLÁUSULA 07: A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar aos COMPROMITENTES e à assessoria técnica relatórios trimestrais sobre o andamento das medidas acordadas no presente TAP.

CLÁUSULA 08: A ANUENTE, com apoio da assessoria técnica, compromete-se a elaborar, no prazo de até 90 dias, regimento interno da comissão de atingidos, com disposições

mínimas necessárias à sua legitimação e funcionamento como instância representativa dos direitos das comunidades atingidas, tendo como princípios orientadores a igualdade, a liberdade, a participação e a alternância.

CAPÍTULO SEGUNDO: OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA 09. A COMPROMISSÁRIA manterá, conforme escolha dos atingidos e tendo em conta as disposições contidas em termo de referência elaborado com a participação das partes, a contratação, em valores compatíveis com os de mercado, de entidade prestadora de assessoria técnica com o objetivo de apoiar tecnicamente os atingidos em seus processos de tomada de decisão, comunicação, organização, participação, bem como em suas interações com a COMPROMISSÁRIA e os COMPROMITENTES visando a reparação integral dos danos eventualmente sofridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entidade será independente em relação à COMPROMISSÁRIA, mas defenderá o interesse dos atingidos, observando as melhores práticas e técnicas profissionais existentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entidade deverá possuir expertise nas matérias objeto da assessoria técnica, tais como, exemplificativamente, Engenharia, Geologia, Topografia, Arquitetura, Medicina, Psicologia, Sociologia, Assistência Social, Antropologia, Direito;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entidade contratada deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Experiência técnica de acordo com as necessidades das pessoas e comunidades atingidas;
- b) Independência técnica, financeira e institucional em relação à COMPROMISSÁRIA não podendo ter com ele contratado, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente;
- c) Não ter participado de qualquer prática ou realizado qualquer ato contrário à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como todas as outras leis e normas com finalidade e efeito semelhantes e ainda não estar respondendo a processos criminais ou por atos de improbidade administrativa;

PARÁGRAFO QUARTO: Os trabalhos da entidade prestadora de assessoria técnica deverão ser feitos por meio de Plano de Trabalho e Planilha de Orçamento Detalhado (“Plano de Trabalho”), envolvendo de maneira participativa as pessoas atingidas, que

deverá observar as necessidades por elas apresentadas e que deverá conter, exemplificativamente:

- a) identificação da entidade e de seus coordenadores, bem como da equipe de trabalho responsável pela assessoria aos atingidos;
- b) justificativa técnica, descrevendo as razões que levaram à elaboração do Plano de Trabalho e do cronograma;
- c) objetivo geral, indicando o resultado final que o Plano de Trabalho visa atingir, contemplando as medidas e metodologias a serem adotadas para apuração de eventuais danos, bem como possíveis meios de reparação.
- f) cronograma, contendo informação dos prazos em que as atividades serão desenvolvidas;
- g) orçamento, com planilha de custos detalhada por atividade prevista, profissional envolvido e custo total.
- h) instrumento de monitoramento e avaliação participativas, no qual se deve descrever como será monitorado e avaliado o projeto pelos atingidos;

CLÁUSULA 10. A COMPROMISSÁRIA efetuará, caso já não esteja o fazendo nos termos do ajuste inicial e termo aditivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do presente TAP, pagamento de prestação mensal emergencial a cada núcleo familiar que se enquadre nos requisitos abaixo qualificados, o qual, em nenhuma hipótese, poderá ser deduzido de indenização ou compensação a serem pagas a qualquer título:

I – núcleo familiar desalojado:

- a) em razão de posse, propriedade ou detenção de imóvel;
- b) em razão da comprovada prestação de serviços domésticos em imóvel de outrem dentro da área de ZAS – Zona de Autossalvamento;

II – núcleo familiar daquele que, embora não residisse em imóvel localizado na ZAS:

- a) teve o uso, gozo ou fruição de seu imóvel inviabilizado;
- b) perdeu sua principal fonte de renda em decorrência do acionamento do PAEBM, ou;
- c) perdeu fonte de renda complementar em decorrência do acionamento do PAEBM, proveniente de atividade econômica desenvolvida nas comunidades de Vieiras, Pinheiros ou Lagoa das Flores e, cumulativamente, encontra-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, caracterizada pelo auferimento de renda *per capita* familiar abaixo da linha da pobreza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se como perda da fonte de renda principal a drástica redução ou extinção da renda que, no momento do acionamento do PAEBM, era a

responsável por garantir o sustento do núcleo familiar baseado no princípio da dignidade da pessoa humana;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A qualificação de unidade familiar atingida na condição prevista na alínea “c” do Inciso II supra dependerá de parecer técnico da assessoria técnica que ateste, por meio de vistoria com descrição de condições de moradia, trabalho e composição familiar, a perda da renda e a situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios do Banco Mundial estabelecidos anualmente que, em 2018, fixou o patamar de R\$ 11,90 por dia, em moldes semelhantes aos previstos no art. 20, § 6º, da Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A COMPROMISSÁRIA poderá impugnar a conclusão do parecer técnico da assessoria técnica, seja quanto à situação socioeconômica seja quanto à comprovação da existência de perda de fonte de renda complementar, hipótese na qual os COMPROMITENTES deverão requisitar ao serviço de assistência social do Município de Itatiaiuçu a apresentação de posicionamento a respeito da divergência.

CLÁUSULA 11. O pagamento mensal emergencial será calculado de acordo com os seguintes parâmetros:

I – o valor correspondente a 1 (um) salário-mínimo por núcleo familiar que se enquadre nas condições do Inciso I, “a” e “b”, ou Inciso II, “b” e “c” da Cláusula 10, acrescido do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-mínimo por morador adicional desalojado ou economicamente dependente, incluindo criança, adolescente ou idoso.

II – o valor correspondente a 1 (um) salário-mínimo por núcleo familiar que se enquadre na condição do Inciso II, “a” da Cláusula 10.

III - o valor correspondente a 1 (uma) cesta básica por núcleo familiar que se enquadre nas condições do Inciso I, “a” e “b”, ou Inciso II, “b” e “c” da Cláusula 10, observando-se o parâmetro do DIEESE, desde que não esteja sendo acolhido em hotel ou estabelecimento semelhante que forneça pensão completa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A situação de dependência econômica referida nos incisos desta Cláusula 11 deverá ser atestada por meio de parecer técnico a ser realizado nos moldes do Parágrafo Segundo da Cláusula 10.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A COMPROMISSÁRIA poderá impugnar a conclusão do parecer técnico da assessoria técnica acerca da dependência econômica, hipótese na qual os COMPROMITENTES deverão requisitar ao serviço de assistência social do Município de Itatiaiuçu a apresentação de posicionamento a respeito da divergência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos previstos na Cláusula 10, II, b, serão devidos a partir da assinatura do presente instrumento, tendo a primeira parcela com vencimento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da referida data de assinatura.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento mensal emergencial será devido pelo prazo de mais doze meses, podendo ser discutida a necessidade de eventual prorrogação ou cessação mediante acordo entre as partes, e estará limitado ao valor total correspondente a 2,5 (dois e meio) salários-mínimos por núcleo familiar, não computados neste teto os valores correspondentes à cesta básica, não podendo ainda ser inferior a 1 (um) salário mínimo.

PARÁGRAFO QUINTO: Uma décima terceira prestação do auxílio emergencial será paga no mês de dezembro àquelas unidades familiares elencadas nos incisos I, "b" e II, "b" e "c" da Cláusula 10.

CLÁUSULA 12. No prazo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do presente termo, será pago, para cada núcleo familiar atingido que se enquadre na forma dos Incisos I e II da Cláusula 10, a quantia adicional de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), caso já não tenha recebido tal quantia por ocasião do ajuste inicial.

CLÁUSULA 13. As condições previstas nas Cláusulas 10, 11 e 12 destinam-se, exclusivamente, aos atingidos pelo acionamento do PAEBM nelas enquadrados, não abarcando terceiros que eventualmente adquiriram imóveis ou mudaram-se para a ZAS das localidades de Pinheiros, Vieiras ou Lagos das Flores após 08 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA 14. A definição de "núcleo familiar", para todos os fins previstos neste acordo, será orientada pelos parâmetros constitucionais previstos no art. 226 da Carta Magna, abrangendo o grupo de pessoas que se consideram unidas por vínculo de afetividade, cuja convivência se dá de forma pública, contínua e duradoura, conforme art. 1.723 do Código Civil, respeitadas as múltiplas formas de organização das famílias.

CLÁUSULA 15: A COMPROMISSÁRIA obriga-se, até a definição da situação definitiva de cada núcleo familiar atingido, a arcar com custos de hospedagem e alimentação de cada um

dos desalojados exclusivamente no Hotel Ibis em Itaúna/MG, salvo impossibilidade por recusa do aludido prestador de serviços, hipótese na qual deverá ser providenciado o custeio de alojamento disponível na região em condições similares, mantendo-se a preferência pela hospedagem das famílias em um mesmo local.

CLÁUSULA 16: Àqueles abarcados pelos termos da Cláusula 15, enquanto estiverem alojados em hotel ou semelhante, será de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA o transporte (ida e volta) para aqueles desalojados que necessitem trabalhar, ou mesmo passar o dia, em Itatiaiuçu e região, bem como frequentar escola ou outras instituições de ensino;

PARÁGRAFO ÚNICO: Em comum acordo com a comissão de atingidos, poderá ser negociado o estabelecimento de horários de saída e retorno dos veículos, assim como locais de encontro.

CLÁUSULA 17: A COMPROMISSÁRIA manterá serviço de transporte para travessias a serem realizadas dentro de ZAS, obedecendo às restrições de acesso e fluxos definidos junto à Defesa Civil.

CLÁUSULA 18: A COMPROMISSÁRIA providenciará, após a devida manifestação de vontade, como opção à hospedagem em hotel, a contratação de aluguel de residência, de escolha do núcleo familiar desalojado, dentre aquelas catalogadas pela empresa, com características semelhantes àquela que até então ocupava, no Município de Itatiaiuçu ou região, enquanto não se estabelecer a compensação definitiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese tratada, a COMPROMISSÁRIA promoverá a mudança do mobiliário existente nas residências da área de ZAS, caso haja autorização competente para acesso à área de risco, devendo, caso isso não seja possível, disponibilizar outro mobiliário compatível com os existentes na residência da área da ZAS;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese tratada, os atendimentos serão realizados em ordem de prioridade definida levando-se em conta a presença de idosos e crianças na unidade familiar ou outro critério a ser estabelecido entre os atingidos, nos termos informados pela comissão signatária;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a execução do compromisso previsto nesta cláusula, a COMPROMISSÁRIA deverá realizar levantamento de imóveis disponíveis na região,

de modo a que as opções encontradas sejam disponibilizadas aos desalojados para escolha, nos termos dos parâmetros antes referidos.

PARÁGRAFO QUARTO: A COMPROMISSÁRIA arcará com os custos de reparos necessários ao bom funcionamento do imóvel locado, de energia elétrica e água/esgoto, assim como dos impostos devidos sobre a propriedade, bem como dar manutenção nas piscinas daqueles imóveis locados que possuam tal benfeitoria..

CLÁUSULA 19: Nas hipóteses em que a realocação de atingidos tenha implicado em situações de isolamento comunitário ou adoecimento mental de membros de núcleos familiares residentes em áreas adjacentes à ZAS, com risco de dano irreparável ou de difícil reparação à pessoa atingida, comprovado, quando necessário, por meio de atestado médico e parecer técnico da assessoria técnica, a COMPROMISSÁRIA poderá ser demandada extrajudicialmente por pessoas atingidas a proceder com a realocação do núcleo familiar em outro imóvel e/ou implementação de medidas mitigadoras alternativas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de composição entre atingidos e COMPROMISSÁRIA será celebrado termo de acordo extrajudicial com vistas à formalização da composição alcançada em relação à medida mitigadora.

CLÁUSULA 20: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a reforçar a vigilância particular das residências desalojadas localizadas no interior da ZAS, bem como no trevo de acesso à mineração, com o objetivo de, em parceria com a Polícia Militar, evitar saques, vandalismos ou outras condutas criminosas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA a adoção de todas as medidas necessárias para conservação, limpeza e manutenção preventiva dos imóveis desalojados, sendo facultado aos atingidos o direcionamento das atividades de manutenção e conservação que serão previamente comunicadas aos atingidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A COMPROMISSÁRIA se obriga a manter os imóveis em condições sanitárias adequadas, desde que devidamente autorizado pelos órgãos competentes, adotando medidas para não proliferação de insetos, animais peçonhentos e vetores de doenças tais como dengue, zyka e chikungunya, emitindo relatórios bimestrais de adequação para o Município de Itatiaiuçu/MG.

CLÁUSULA 21: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a manter inventário completo de bens deixados na área objeto de remoção preventiva e, caso assim solicitado pelos proprietários, também providenciará, uma vez autorizado o acesso pelas autoridades competentes, o transporte de mobiliário e equipamentos inventariados para outros locais na região indicados pelos atingidos responsáveis.

CLÁUSULA 22: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a manter os animais domésticos de pequeno e grande porte, então localizados na área desalojada, em abrigo que assegure condições de bem-estar inerentes a cada espécie, nos termos das especificações apontadas pelo órgão ambiental competente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A COMPROMISSÁRIA providenciará a provisão de alimentos, água e cuidados veterinários aos animais mantidos em abrigo até a entrega definitiva aos seus donos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos dos animais de estimação de pequeno porte, estes poderão permanecer com os desalojados nos locais onde abrigados provisoriamente.

CLÁUSULA 23. A COMPROMISSÁRIA pagará para os proprietários ou possuidores de imóveis de recreio não residentes que se encontram impossibilitados de usar, gozar ou fruir de seu imóvel situado na ZAS, notadamente os sitiantes quantia equivalente a dois salários mínimos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos previstos na presente Cláusula serão devidos a partir da assinatura do presente instrumento, tendo a primeira parcela vencimento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da referida data de assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos previstos na presente cláusula serão deduzidos dos valores apurados a título de indenização quando da composição dos valores finais.

CLÁUSULA 24: A COMPROMISSÁRIA poderá ser demandada extrajudicialmente por pessoas atingidas a implementar medidas de reparação dos danos causados em virtude do acionamento do PAEBM de forma antecipada, ou seja, anteriormente à finalização do diagnóstico socioeconômico e à construção do plano de reparação integral, em situações apontadas em parecer técnico da assessoria técnica, que apresentem caráter emergencial, com risco de dano irreparável ou de difícil reparação à pessoa atingida, ficando assegurado

glauco.

P.

\$

M

S

ao núcleo familiar demandante o recebimento dos demais compromissos firmados no presente TAP.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de composição entre atingidos e COMPROMISSÁRIA será celebrado termo de acordo extrajudicial com vistas à formalização da composição alcançada.

CLÁUSULA 25: A COMPROMISSÁRIA pagará, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Termo, a título de antecipação de indenização por danos morais e materiais, no valor não cumulativo solicitado:

I - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada núcleo familiar desalojado ou que possua imóvel localizado dentro dos limites da ZAS;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada núcleo familiar que tenha perdido sua principal fonte de renda ou que tenha perdido fonte de renda complementar e, cumulativamente, encontra-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme descrito na Cláusula 10, II, c;

III - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os núcleos familiares residentes, em 08 de fevereiro de 2019, no Chacreamento Lagoa das Flores. A titularidade do imóvel deve ser comprovada por meio de conta de luz ou outro comprovante de residência que ateste a condição de residente no dia 08/02/2019.

CLÁUSULA 26: Os valores despendidos pela COMPROMISSÁRIA com as medidas executadas a título de antecipação de indenização, na forma das Cláusulas 23, 24 e 25, serão descontados do montante pecuniário a ser apurado de forma individual oportunamente, conforme plano de trabalho da assessoria técnica, mas, ainda que calculados em patamar inferior à antecipação realizada, não poderão gerar débito para a unidade familiar atingida.

CLÁUSULA 27: A COMPROMISSÁRIA manterá a execução de plano de ação a ser adotado com vistas a assegurar a estabilidade e segurança de sua barragem de rejeitos, bem como sua descaracterização, conforme terminologia utilizada no artigo 2º, VIII da Portaria DNPM nº 70.389/2017, com redação dada pela Resolução ANM nº 13/2019, contemplando as seguintes premissas:

I - manter a ZAS desocupada até que sejam implantadas medidas corretivas que proporcionem um incremento na condição de segurança da barragem, de forma que a mesma alcance níveis de segurança aceitáveis, de acordo com normas brasileiras vigentes para estruturas alteadas para montante;

II - executar quaisquer atividades (poços, sondagens, atividade de rebaixamento com velocidade e cone de deplecionamento do nível de água controlados, escavações, aterros, obras em geral, entre outras) na barragem, ombreiras e/ou áreas de entorno do reservatório somente após a realização de prévios estudos demonstrando que as atividades ou intervenções não possibilitem efeitos deletérios à barragem de rejeitos, que possam comprometer a sua condição de segurança;

III – registrar todos os estudos e projetos de engenharia, geologia e hidrogeologia, a serem adotados e utilizados como dados e informações base ao projeto de reforço e de medidas de remediação para a Barragem de Rejeitos, em ART – Anotação de Responsabilidade Técnica específica, no Conselho Regional de Minas Gerais, a fim de atender a Resolução nº 425 do CONFEA;

IV - havendo incertezas ou carência de informações, mesmo depois da conclusão dos estudos em andamento (modelo hidrogeológico, modelo geológico-geotécnico e o estudo tridimensional de tensão-deformação), que impossibilitem assegurar que as obras de implantação do reforço não possam acarretar risco para a barragem de rejeitos, somente executar tais intervenções ou quaisquer atividades que possam gerar risco a estrutura após a conclusão da implantação de medidas mitigadoras de danos para hipótese de rompimento da barragem, tais como a construção de estruturas à jusante;

CLÁUSULA 27: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a executar o plano de ação previsto na cláusula anterior, cumprindo o cronograma aprovado pelos órgãos competentes, assim como demais alterações acordadas ou exigências efetuadas pelos órgãos de fiscalização de segurança de barragem de rejeitos de mineração, observadas as condições de exequibilidade técnica.

CLÁUSULA 28: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a manter a contratação de auditoria técnica independente, com expertise na área, para o acompanhamento e fiscalização dos detalhamentos dos estudos sobre a barragem, medidas de reparo e reforço de sua barragem de rejeitos, com lançamento das informações atreladas às inspeções especiais no SIGBM nos prazos determinados pela fiscalização da Agência Nacional de Mineração, até a cessação da situação de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de retomada das condições de segurança da barragem, a COMPROMISSÁRIA deverá providenciar o encaminhamento, aos

COMPROMITENTES e demais órgãos competentes, de declarações de estabilidade emitidas pela auditoria técnica independente, na forma da regulação vigente;

CLÁUSULA 29: Como forma de viabilizar maior garantia e segurança dos procedimentos definidos, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a manter a contratação de uma segunda auditoria independente, a título de revisora técnica, conforme termo de referência elaborado pelas partes, a qual deverá responsabilizar-se pela emissão mensal de relatórios técnicos a serem encaminhados aos COMPROMITENTES, à ANM e à assessoria técnica, com análise qualitativa das medidas de segurança adotadas, inclusive do Plano de Ação de Reforço da Estabilidade da Barragem, aferindo, também, a consistência das medições e relatórios apresentados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A escolha dessa empresa de auditoria independente, responsável pela revisão técnica, deve se pautar pela garantia de sua independência, autonomia e liberdade de ação, não se admitindo a contratação de empresas que já tenham prestado serviços para a COMPROMISSÁRIA anteriormente a 08 de fevereiro de 2019;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A COMPROMISSÁRIA reportará à empresa de auditoria independente contratada na forma da presente cláusula, em periodicidade quinzenal, ou outra periodicidade estabelecida em comum acordo junto a auditoria, o planejamento das atividades a serem desempenhadas nos períodos posteriores e o relato do que foi feito nos períodos anteriores, referentes ao plano de ação mencionado na Cláusula 27.

CLÁUSULA 30: A COMPROMISSÁRIA, deverá comunicar imediatamente aos órgãos competentes constantes no PAEBM e aos COMPROMITENTES, qualquer situação de elevação/incremento de risco de rompimento de sua barragem de rejeitos em Itatiaiuçu., assim como qualquer alteração nos limites da ZAS.

CLÁUSULA 31: A COMPROMISSÁRIA deverá disponibilizar, no prazo de até 90 dias da assinatura do presente, em seu sítio eletrônico na internet, o Plano de Ação de Emergência de Barragem de Mineração e os mapas da Zona de Autossalvamento, em formato digital, inclusive em formato acessível para telefones celulares, que possibilite ao atingido identificar onde o seu imóvel está localizado em relação à ZAS.

CLÁUSULA 32: A COMPROMISSÁRIA, de forma a monitorar adequadamente as condições de estabilidade de sua barragem de rejeitos, obriga-se:

- I - a realizar inspeções especiais conforme periodicidade determinada pela fiscalização dos órgãos de segurança de barragens, com o respectivo lançamento das informações no SIGBM;
- II - manter a instalação das sirenes e, no prazo previsto na regulação aplicável, os sistemas de alerta previstos no inciso XXIII, do artigo 34, da Portaria DNPM nº 70.389/2017;
- III - manter a automatização dos instrumentos de controle geotécnico e, por segurança, a linha de instrumentos analógicos, das seções L1, L2 e L4 da barragem;
- IV - manter a instalação de câmeras, radar e sismógrafo para monitoramento da barragem, ligados a um sistema que permita acompanhamento 24 horas por dia;

CLÁUSULA 33: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a manter acesso alternativo e seguro para veículos e máquinas até a galeria extravasora e ao dreno de fundo da barragem, observadas as condições de exequibilidade técnica, como forma de permitir a intervenção emergencial nessas estruturas, no caso de uma obstrução e impossibilidade ou risco de utilização dos acessos existentes;

CLÁUSULA 34: A COMPROMISSÁRIA se compromete a manter acesso viário à comunidade de Lagoa das Flores.

CAPÍTULO TERCEIRO: CLÁUSULAS PENAS

CLÁUSULA 35: Em caso de descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer obrigações previstas nas cláusulas constantes deste TAP, a COMPROMISSÁRIA será intimada pelos COMPROMITENTES para que, em prazo razoável, comprove a retomada do cumprimento das obrigações ou justifique o seu não cumprimento;

CLÁUSULA 36: Decorrido os prazos definidos no âmbito da referida intimação, ou a dilação eventualmente concedida, sem que reste comprovado o cumprimento integral das obrigações indicadas por sua culpa, a COMPROMISSÁRIA ficará obrigada ao pagamento de multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por item descumprido, cumulado com multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), enquanto persistir o descumprimento, a ser destinada ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos;

Gláucio. P.

MM

BB

CLÁUSULA 37: A incidência das penalidades estabelecidas, com eficácia executiva de obrigação de pagar, ocorrerá de forma cumulativa e não elide o cumprimento da obrigação principal, com possibilidade de execução judicial de ambas as obrigações.

CAPÍTULO QUARTO: CLÁUSULAS FINAIS

CLÁUSULA 38: As obrigações estabelecidas por meio deste TAP não limitam ou substituem as prerrogativas legalmente atribuídas aos órgãos e entidades do PODER PÚBLICO e aos órgãos e entidades competentes para a fiscalização, licenciamento e autorização das atividades da COMPROMISSÁRIA, inclusive em relação a eventuais ações judiciais propostas ou que venham a ser propostas pelos signatários ou quaisquer atingidos, ainda que subsidiados por elementos técnicos fornecidos pela assessoria técnica;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual inexistência de entendimento entre a COMPROMISSÁRIA e um indivíduo ou núcleo familiar atingido sobre a implementação de compromissos de assistência emergencial, reparação coletiva ou individual assumidos por meio do presente TAP não significará, por si só, descumprimento do ajuste, devendo, em tais hipóteses, ser observado o disposto no art. 357, §2º, do CPC, para que a divergência seja delimitada somente aos limites do desacordo, quando possível.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, a assessoria técnica contratada deverá prestar assistência aos atingidos em negociação extrajudicial junto à COMPROMISSÁRIA em busca do atingimento de um acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de serem propostas ações judiciais em desfavor da COMPROMISSÁRIA, pelos signatários ou quaisquer dos atingidos, as decisões judiciais prevalecerão sobre o disposto no presente Termo, naquilo que estiver adstrito aos limites do *decisum*, cessando as obrigações da COMPROMISSÁRIA previstas pelo presente TAP e objeto da referida decisão para com o autor da respectiva ação judicial.

Itaúna, 05 de fevereiro de 2020.

Ministério Público Federal:


Lauro Coelho Júnior

Procurador da República

Ministério Pùblico Estadual:

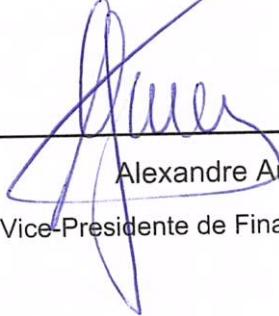

Daniel Batista Mendes

Promotor de Justiça

ArcelorMittal do Brasil S.A.:

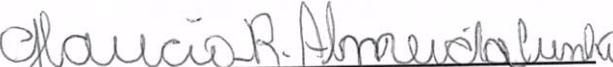

Sebastião Costa Filho

CEO de Mineração

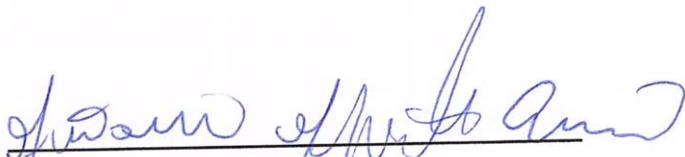

Alexandre Augusto Silva Barcelos

Vice-Presidente de Finanças e TI Corporativas

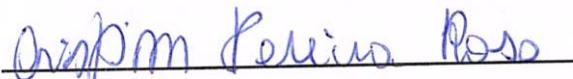
Comissão Representativa dos Atingidos:


Gláucia Rodrigues de Almeida Cunha

Comissão Representativa dos Atingidos


Antônio Aparecido Evêncio

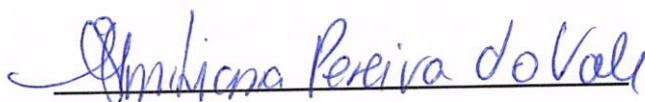
Comissão Representativa dos Atingidos


Crispim Pereira Rosa

Comissão Representativa dos Atingidos


Martha Rezende Cardoso

Comissão Representativa dos Atingidos


Emiliana Pereira do Vale das Chagas

Comissão Representativa dos Atingidos


Bruno Leonardo de Queiroz Silva

Comissão Representativa dos Atingidos